

Folha _____

Procº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Informação Nº
265/DMPRGU/DPRU/11

Processo Nº
195/DPRU/OF/2011

Data
2011-06-02

Concordo
Jorge Catarino
16.06.11

NOME: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana -IHRU

LOCAL:

ASSUNTO: **Delimitação de Área de Reabilitação Urbana – Estratégia de Reabilitação Urbana 2011/2024**
Parecer do IHRU

RESUMO: Visa a presente informação dar cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de Outubro, o qual determina a abertura do período de discussão pública, após ponderação do parecer do IHRU.

Informação	Despacho
<p>Solicita o Exmo. Sr. Director Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística, Arqt.º Jorge Catarino Tavares, através do despacho exarado a 26/05/2011, o prosseguimento do processo referente à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ERU) supra referida, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), o qual determina a abertura do período de discussão pública, após ponderação do parecer do IHRU.</p> <p>Assim, de acordo com o referido parecer, o Instituto da Habitação e da Reabilitação nada tem a opor à constituição da ARU, sendo, no entanto, apresentadas sugestões, para cujo teor se remete, a serem tidas em conta na estratégia de reabilitação urbana definida pela CML:</p> <p>Estas sugestões fazem uma chamada de atenção relativamente a questões subsequentes à aprovação da ERU (dependência do Município de actos legislativos que podem ser ou não de sua iniciativa, necessidade de definição de áreas de reabilitação urbana sistemática através dos procedimentos previstos no RJRU ou através de Plano de Pormenor, inclusão de zonas recentemente renovadas / urbanizadas), indicam a necessidade de melhor esclarecimento relativamente aos apoios e incentivos a proprietários e demais titulares de direitos bem como das condições de aplicação dos instrumentos previstos no RJRU.</p> <p>Ora, pese embora as sugestões apresentadas sejam merecedoras de reflexão por parte do Município, o sentido do parecer emitido pelo IHRU é de não oposição ao projecto de delimitação da área de reabilitação urbana com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana, aprovada em reunião de Câmara realizada em 27 de Abril de aprovada, através da Deliberação n.º 211/CM/2011.</p>	<p><i>À condenação do</i> <i>município de se pautar pelo</i> <i>o Planeamento e</i> <i>Reabilitação Urbana</i> <i>do Sr. Paulo Pais</i></p> <p><i>Tenu (M.A.)</i> <i>7 JUN 2011</i></p> <p><i>SR. DIRECTOR MUNICIPAL,</i> <i>ARR. JORGE CATARINO</i> <i>TAVARES,</i> <i>CONCORDO</i></p> <p><i>Paulo Pais</i> <i>7.6.2011</i> Paulo Prazeres Pais Director do Departamento</p>
	<p>Pág. 1 de 2</p>



Folha _____

Procº _____

Em face do exposto, propõe-se a submissão a discussão pública do presente projecto de delimitação de ARU, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, conjugado com as disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para a discussão pública dos planos de pormenor.

À consideração Superior,

Teresa Duarte, arq.

Margarida Azevedo, jurista



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Entrada	3225/11	DMCRU
Data	27.5.11	five

195/DMCRU/OF/2011

Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Conservação e
Reabilitação Urbana
Exmo. Senhor Director Municipal
Arquitecto Jorge Catarino Tavares
Campo Grande, 25 - Bloco E - 11º andar
1749-099 Lisboa

Sua referência

Nossa referência
362269

Data
2011-05-25

ASSUNTO: Envio de parecer referente á "Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011/2024"

Em resposta ao OF/198/11/DMCRU da Câmara Municipal de Lisboa de 2 de Maio de 2011, anexa-se o parecer deste Instituto aprovado em Conselho no dia 25 de Maio de 2011, relativo à "Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa – 2011/2024" para a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana, conforme previsto no Dec-Lei 307/2009 de 23 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo

António Mendes Baptista

MMC

Sei. Arq: Tenor Duarte,
Nos termos do n.º 3 do
art.º 14.º do Regime Jurídico
de Recuperação Urbana
deve ter sido realizada esta
parecer ao IHRU. Nos
termos do n.º 4 do mesmo
artigo, e por consequência
deverá ser aberto o perí-
odo de discussão públi-
ca.

Para este efeito deve ter
emitted o ay. Paulo
Pais para o cumprimento
de estas funções.

J. Catarino
26.05.11

Jorge Catarino Tavares
Director Municipal de Conservação
e Reabilitação Urbana

J.B.
2011.05.25

António Mendes Baptista
Presidente do Conselho Directivo

Requerente: Câmara Municipal de Lisboa
Assunto: Área de Reabilitação Urbana – Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011/2014 – Pedido de Parecer ao IHRU.
Processo CML: OF/198/11/DMCRU de 02-05-2011
Processo IHRU: 356433 - DHRU de 03-05-2011

PARECER

1. Conforme previsto no nº 3 do artigo 14º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) - Dec-Lei 307/2009 de 23 de Outubro a Câmara Municipal de Lisboa, através da Direcção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, submeteu à apreciação do IHRU o Projecto de Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011/2014 no qual propõe, através do recurso à figura de instrumento próprio, a classificação de toda a área consolidada de Lisboa como Área de Reabilitação Urbana (ARU), o que implicará a conversão das 14 Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU) em vigor.
2. A Estratégia de Reabilitação Urbana referida foi aprovada por maioria, em reunião do Executivo Municipal do 27 de Abril de 2011, conforme Acta em Minuta enviada.
3. O referido documento equaciona uma série de acções que pretendem contribuir para uma nova atitude do município face à reabilitação da cidade e assume-se como um instrumento orientador da actuação do município assente no quadro legal existente, em alterações legislativas anunciadas pelo governo mas ainda não regulamentadas e em novas propostas que se formulam ao actual quadro legislativo.
4. O documento é assente num diagnóstico do panorama da reabilitação da cidade de Lisboa, alicerçado num contexto histórico, desde o início da actuação dos Gabinetes Técnicos Locais à declaração das ACRRU ao abrigo da Lei dos Solos nas suas áreas de intervenção. Estabelece ainda a articulação desta Estratégia com os novos instrumentos de gestão, em que se salientam o Programa Local de Habitação (PLH) a Revisão do Plano Director Municipal, bem como a Reorganização dos Serviços Camarários em que se realça a extinção das SRU Oriental e da Baixa Pombalina e a reestruturação em curso dos serviços municipais.

Assim, considerando a necessidade de criar condições para a recuperação do dinamismo demográfico da cidade, tendo em atenção o atrás referido e o conceito de reabilitação para efeitos de aplicação deste Dec-Lei, o Instituto da Habitação e da Reabilitação nada tem a opor à constituição da ARU, sugerindo, no entanto, que:

- Seja equacionado em que medida a estratégia de reabilitação está dependente de propostas que necessitarão de actos legislativos ou que não dependem da Câmara Municipal de Lisboa.

A. Mendes Baptista
1

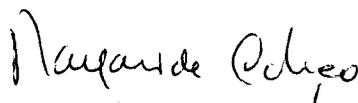
- Sejam ponderados os objectivos que levaram à inclusão na ARU de zonas recentemente renovadas / urbanizadas, tendo em consideração o conceito de Área de Reabilitação Urbana subjacente a este Decreto-Lei, bem como a aplicação dos princípios gerais de política de reabilitação urbana, nomeadamente os princípios da integração e da coordenação previstos na alínea e) e f) do artigo 4º do mesmo Decreto-Lei.
- Seja tido em consideração, conforme o disposto no número 2 do artigo 7º do RJRU, que a cada “área de reabilitação urbana” corresponde uma “operação de reabilitação urbana”, o que implicará a delimitação posterior das áreas onde se pretendem desenvolver operações de reabilitação urbana sistemáticas.
- Sejam melhor explicitados os apoios e incentivos às acções de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos, as soluções de financiamento das acções de reabilitação bem como as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no presente Decreto-Lei.
- Seja tido em conta que, nos termos do artigo 20º do RJRU a instrução das operações de reabilitação urbana sistemática, que a CML tenciona promover, terão de seguir todos os procedimentos previstos no artigo 14º ou serem delimitadas através de um Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana.

Refere-se ainda que é da responsabilidade da Assembleia Municipal a aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana, bem como o acompanhamento e avaliação da operação de reabilitação urbana, sendo necessário uma especial atenção às condições de operacionalização do previsto no artigo 19º do diploma em causa.

Por último requer-se à Câmara Municipal o envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, de uma colecção completa das peças escritas e gráficas que constarem do Processo Final da constituição da ARU, acompanhada de uma Planta da situação existente, em suporte digital, com identificação cartográfica suficiente para suportar a leitura do projecto de delimitação (escala adequada – esc.1:1000 ou 1:2000, legibilidade, legenda, desenhos à escala, planta georeferenciada) bem com cópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal com a deliberação de aprovação da Estratégia de Reabilitação Urbana.

Lisboa, 24 de Maio de 2011

A Técnica do Departamento de Programas de Reabilitação



Margarida Colaço, arquitecta



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA

Exmos Senhores
IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação
Urbana
Av^a Columbano Bordalo Pinheiro 5
1099-019 Lisboa

Sua referência

Sua Comunicação de

Reg. nº
Proc. nº

Ofício nº : **OF/198/11/DMCRU**

Data: 02-05-2011

ASSUNTO: Pedido de Parecer

Exmos Senhores,

Nos termos do D.L. 307/2009, de 23 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta *“como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objectivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”*

A Reabilitação Urbana constitui uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal de Lisboa plasmada no Plano Director Municipal, no Plano Pluri-Anual de Investimento e no Programa Local de Habitação (PLH).

A Estratégia de Reabilitação para Lisboa 2011-2024 decorre ainda dos objectivos constantes da Carta Estratégica 2010-2024 e foi construída com base no levantamento efectuado ao estado de conservação do edificado, do espaço público e de uma primeira estimativa do investimento a realizar na reabilitação da Cidade.

Em cumprimento destes objectivos e do estabelecido no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no passado dia 27 de Abril foi aprovada em Sessão de Câmara o projecto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), na qual se propõe a classificação de toda a área consolidada de Lisboa como ARU, englobando a



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA

conversão das antigas ACRRU, através de instrumento próprio, que no caso assumirá a forma de estratégia de reabilitação urbana.

Assim, submete-se à apreciação de V. Exas o presente projecto de delimitação de ARU e da respectiva estratégia, solicitando-se a emissão do respectivo parecer, nos termos do nº 3 do art.º 14º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Municipal

Jorge Catarino Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

PROPOSTA N.º 2//2011

Aprovação do projecto de delimitação da área de reabilitação urbana com a fundamentação constante da estratégia de reabilitação urbana

Pelouro: Reabilitação Urbana / Habitação

Serviço: D.M.C.R.U / D.M.H.

Considerando que:

Nos termos do D.L. 307/2009, de 23 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta *"como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objectivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna."*

De acordo com o art.º 7º do RJRU, a reabilitação urbana é promovida pelos municípios através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) em instrumento próprio ou através da aprovação de um plano de pormenor de reabilitação urbana, correspondendo a cada ARU uma operação de reabilitação urbana e sendo estas enquadradas por instrumentos de programação designados, respectivamente, por uma estratégia de reabilitação urbana ou de programa estratégico de reabilitação urbana.

A **Reabilitação Urbana** constitui uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal de Lisboa plasmada no Plano Director Municipal, no Plano Pluri-Anual de Investimento e no Programa Local de Habitação (PLH).

A **Estratégia de Reabilitação para Lisboa 2011-2024** foi concebida com base no levantamento efectuado ao estado de conservação do edificado, do espaço público e de uma primeira estimativa do investimento a realizar na reabilitação da Cidade.

A política de reabilitação que agora se propõe articula-se com as restantes políticas municipais, nomeadamente nos domínios do urbanismo, habitação, acção social, cultura, mobilidade, ambiente urbano, economia, património imobiliário e finanças e foi desenvolvida e elaborada em paralelo com a revisão do PDM.

A **Estratégia de Reabilitação para Lisboa** é um instrumento de orientação para a actuação do município, fazendo o enquadramento das suas acções com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

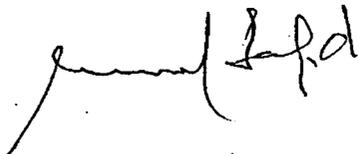
Nesta estratégia propõe-se a classificação de toda a área consolidada de Lisboa como ARU, englobando a conversão das antigas ACRRU, através de instrumento próprio, que no caso assumirá a forma de estratégia de reabilitação urbana, a qual, precedida de parecer do IHRU e de consulta pública, deverá ser aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os n.º 1, 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro:

1. A aprovação do presente projecto de delimitação da área de reabilitação urbana, com a fundamentação constante da estratégia de reabilitação urbana, de acordo com o documento anexo à presente proposta, para cujo conteúdo se remete;
2. A submissão à apreciação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., para emissão de parecer.
3. E a sequente abertura de um período de consulta pública de 20 dias úteis.

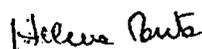
Lisboa, 18 de Abril de 2011,

O Vice-Presidente



Manuel Salgado

A Vereadora



Helena Roseta



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
P R E S I D E N T E

ACTA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º n.ºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º n.º 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 27 de Abril de 2011, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, a acta em minuta:

Apreciação e aprovação das Actas nºs 65 e 66

(Aprovadas por unanimidade)

Proposta n.º 210/2011 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora M.ª João Mendes)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do Município de Lisboa de 2010, nos termos da proposta;

(Adiada)

Proposta n.º 211/2011 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta e pelo Sr. Vereador Manuel Salgado)

Aprovar o projecto de delimitação da área de reabilitação urbana com a fundamentação constante da estratégia de reabilitação urbana, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 8 votos a favor (7PS e 1Ind.), 1 voto contra (CDS/PP) e 6 abstenções (5PPD/PSD e 1PCP))



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
PRESIDENTE

Proposta n.º 216/2011 (Subscrita pelo Sr. Vereador José Sá Fernandes)

Aprovar submeter a apresentação pública a proposta do Plano de Gestão Florestal do Município de Lisboa, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 12 votos a favor (7PS, 1Ind., 4PPD/PSD) e 2 abstenções (1CDS/PP e 1PCP))

Proposta n.º 117/2011 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar criar o Pelouro dos Seniores na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da proposta;

(Adiada)

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu, *Paula Silva* Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos do Município mandei lavrar.

Lisboa, em 27 de Abril de 2011

O Presidente

M. Costa
- António Costa -